

### PROCESSO TC N.º 16298/17

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

#### ACÓRDÃO AC1 TC 02679/2017

1. PROCESSO TC Nº: 16298/17

2. ORIGEM: Paraíba Previdência.

3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

**3.1. APOSENTANDO(A):** 

3.1.1. NOME: Jacira Machado Alves Araujo.

**3.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Cirurgião Dentista, matrícula nº 072.817-9, lotada na Secretaria do Estado da Saúde.

3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 37 anos, 06 meses e 27 dias.

**3.1.4. IDADE:** 63 anos.

3.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 3°, incisos I, II, e III da Emenda Constitucional 47/05.

3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 14/07/2017.

**3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Diário Oficial do Estado de 16/08/2017.

3.5. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente PBprev.

<u>4. RELATÓRIO DA AUDITORIA</u>: Opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão de registro.

<u>5. PARECER DA PROCURADORIA:</u> Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Jacira Machado Alves Araujo, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa,07 de dezembro de 2017.

#### Assinado 12 de Dezembro de 2017 às 09:31



### Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE E RELATOR

# Assinado 14 de Dezembro de 2017 às 09:15



## **Manoel Antonio dos Santos Neto** MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO